



# Prefeitura Municipal de Mirai

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 1499

*“Dispõe sobre regulamentação de beneficiário de gratuidade no transporte coletivo no âmbito do Município de Mirai – MG para idosos na faixa etária entre os 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos de idade.”*

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado no âmbito do Município de Mirai – Mg o direito à gratuidade no transporte coletivo municipal aos idosos na faixa etária entre 60 ( sessenta) a 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo Único – O benefício que trata o *caput* deste artigo será concedido somente ao idoso que comprovar renda pessoal mensal de até 01 (um) salário mínimo.

Art. 2º - O benefício a que se refere o art. 1º desta Lei se dará através de requerimento ao órgão municipal competente e será exercido mediante a apresentação de carteira individual ao condutor do transporte que identifique a condição do idoso, emitida pelo mesmo órgão.

Art. 3º - O descumprimento dessa Lei acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser paga até 30 (trinta) dias contados da aplicação da referida multa.

§1º. Havendo reincidência, será aplicada multa em dobro.

§2º. Persistindo o infrator na mesma infração terá o mesmo sua permissão ou concessão suspensa por até 90 (noventa) dias ou aplicada a cassação da concessão pública pela Prefeitura Municipal.

§3º. O valor da multa prevista no *caput* será atualizada anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).





# Prefeitura Municipal de Mirai

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Os veiculos de transportes coletivos d concessão publica do Município de Mirai, deverão conter a vista do passageiro uma placa contendo o seguinte aviso, com tamanho minimo de papel A4: “Os idosos com idade acima de 60 (sessenta) anos de idade têm direito à gratuidade de transporte coletivo, conforme Estatuto do Idoso e Lei Municipal. Faça valer seu direito. Procure a Prefeitura Municipal de Mirai.”

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai – MG, 05 de setembro de 2011.



Sérgio Luiz Resende  
Prefeito Municipal

- Projeto Lei nº 024 / 2011 aprovado em 01 de setembro de 2011.